

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 469/2025 – CGP/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo 2025/2564255 e o Laudo Médico nº 127095 R E S O L V E:

CONCLUIR, Incapacidade definitiva para o trabalho, RUTY TRINDADE COELHO, Matrícula: 57191504/1, com o Cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Lotada na – DIRETORIA DE TRABALHO E EMPREGO/ SEASTER.

OBSERVAÇÃO: A PERÍCIA CONCLUIU PELA INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRABALHO, da servidora acima, a contar de; 23/04/2025.

PORTARIA Nº 464/2025 – GABS/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Conforme o PAE nº E-2025/2349428

RESOLVE:

RELOTAR a servidora IVANETE SANTOS GOMES, matrícula 57215957/3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Diretoria de Assistência Social – DAS, para a Diretoria de Trabalho e Emprego - DTE - 022421800000000, a contar de 17/03/2025.

Nº do Protocolo: E-2025/2532519

RESOLUÇÃO CEAS/PA Nº 013/2025, de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS), no uso da competência que lhe conferem da Lei n.º 9.892, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/PA);

CONSIDERANDO o disposto pelo inciso 18 do art. Art. 29. da Lei 9892/2023 que estabelece a elaboração, aprovação e divulgação de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o inciso 18 do Artigo 121 da Norma Operacional Básica do SUAS, materializada pela Resolução 033/2012, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social em reunião ordinária ocorrida em 28 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 010, de 29 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua deliberação pelo pleno devendo-se adotar as providências para publicação no Diário Oficial do Estado, site da SEASTER e demais meios de comunicação institucionais ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

CAPÍTULO I**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.**

Art. 1. Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de

Assistência Social do Pará - CEAS/PA, o órgão Plenária de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado responsável pela Política de Assistência Social no Estado do Pará, instituído pela Lei 9.892, de 13 de abril de 2023, de caráter autônomo, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

§1º. O CEAS/PA é regido por este Regimento Interno, por suas normativas internas e externas e pelas leis que lhes forem aplicáveis.

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno considera-se:

I - competência: conjunto de poderes que uma autoridade/entidade pública tem, estabelecido por lei, para praticar atos e tomar decisões - pode falar-se em competência em razão da matéria, em razão do território, etc. quando se fala só de competência, quer-se dizer, competência em razão da matéria;

II - atribuição: função específica que cabe dentro da competência - diz respeito à atividade administrativa sob um vínculo hierárquico, forma com a qual a competência será exercida;

III - mandato: período legalmente determinado para o exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações das representações governamentais e das representações da sociedade civil;

IV - segmentos: são aqueles com os quais as representações defendem os interesses (entidades, usuários, trabalhadores, Conselhos Municipais de Assistência Social, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais);

V - representação: aquela estabelecida a partir da paridade e proporcionalidade – organizações de interesses governamentais e as organizações de interesses da sociedade civil, nos termos da Lei 9.892, de 13 de abril de 2023;

VI - representante: aquele indicado que recebeu o poder para agir em nome da representação e defender os interesses do segmento ocupando vaga de composição da Plenária vinculado ao mandato;

VII - prerrogativa: direitos atribuídos às representações para o exercício do mandato;

VIII - quórum: número mínimo de pessoas presentes para a realização do processo de votação e ou instalação de sessão deliberativa;

IX – quórum qualificado: representa 2/3 (dois terços) do número total dos conselheiros nomeados;

X - maioria absoluta: é fixa, definida como o primeiro número inteiro superior à metade da composição total demembros de umórgão;

XI - maioria simples: é variável, compreendendo mais da metade dos votantes presentes ou o maior resultado da votação;

XII - questão de ordem: é instrumento utilizado para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno e das normativas subsidiárias, relacionada a matéria em discussão;

XIII - inscrição:solicitação para ingressar na ordem de fala;

XIV - tempo de fala: tempo assegurado a cada orador para opinar sobre a matéria, obedecida a ordem de inscrição;

XV - pauta: instrumento convocatório que estabelece o roteiro e o desenvolvimento de uma sessão, tornando-a produtiva;

XVII - ordem do dia: lista de matérias, assuntos, tópicos e quaisquer funções ou tarefas elencadas em pauta, a serem discutidos e deliberados;

XVIII - ad referendum: decisão aprovada provisoriamente que não pode aguardar a reunião do conselho para aprovação, a ser referendada posteriormente;

XIX - diligência: zelo, atenção, agilidade, providência, averiguação e coleta de informações necessárias ao andamento de determinada ação;

XX - recurso/ objeção/ notificação/ denúncia: é o questionamento do descumprimento de uma deliberação da Plenária, é o meio com o qual qualquer conselheiro e conselheira pode questionar o cumprimento ou não da decisão.

Art. 2. - A Sede do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ PA é o Município de Belém.

Art. 3. - O CEAS/PA entre outras atribuições, tem as seguintes competências: I aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social e com as diretrizes e princípios desta Lei;

II convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 02 (dois) anos através de quórum qualificado a conferência de assistência social no âmbito estadual, observando a convocação da Conferência Nacional e acompanhar a execução de suas deliberações;

III deliberar pela aprovação do plano estadual de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV deliberar pela aprovação do plano estadual de capacitação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA), elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

V acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão estadual dos programas de Transferências de renda;

VI fiscalizar a gestão e execução dos recursos estaduais do Índice de Gestão Descentralizada dos programas de Transferências de renda e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);

VII planejar e deliberar sobre a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos programas de transferências de renda e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), conforme estabelecido pela legislação que disciplina os referidos índices;

VIII participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do Estado no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PA);

IX acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA);

X aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados pela legislação federal e estadual que disciplinam a matéria;

XI deliberar pela aprovação do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA) em seu âmbito de competência;

XIII deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas federais e estaduais;

XV estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVI estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA);

XVII garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, atuando na formulação de políticas, apontando estratégias de controle e de execução das mesmas;

XVIII elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno

XIX estabelecer critérios, formas e meio de controle da Assistência Social no Estado;

XX manter permanente entendimento com os Poderes constituídos e o Ministério Público, propondo se necessário, alterações na legislação em vigor;

XXI aprovar a minuta de Regimento Interno da Conferência Estadual de Assistência Social proposto pela Comissão Organizadora de Conferência;

XXII aprovar o Regimento Eleitoral da escolha das organizações da Sociedade civil para compor o CEAS

XXIII divulgar, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.